



01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, poderão efetuar as respectivas compensações salariais.

03. ABONO ESPECIAL

As empresas, na forma do artigo 144 da C.L.T., combinado com a alínea 'j', do inciso V, do § 9º, do artigo 214, do Decreto nº 3.048/99, concederão aos seus empregados, abono especial e eventual de 19% (dezenove por cento), proporcionalmente, tendo por base, apenas para o efeito de cálculo, o valor do salário de cada função, vigente em 31/10/2014, que será pago em 02 (duas) parcelas nos percentuais e datas conforme abaixo:

- a) 10% (dez por cento) correspondente à Primeira parcela até o dia 20 de dezembro de 2014;
- b) 9% (nove por cento) correspondente à Segunda parcela até o dia 20 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Haverá pagamento de um abono complementar de 6,34% (seis por cento e trinta e quatro centésimos) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo - Os abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigentes em 31 de Outubro de 2014.

Parágrafo Terceiro - O abono previsto nesta cláusula, dado seu caráter excepcional e transitório é desvinculado do salário para todos os efeitos legais.

04. LIMITE DE APLICAÇÃO

Para os empregados com função acima de coordenador, encarregado, supervisor e chefe a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.

05. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

06. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

- 1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;
- 2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior a 15 dias.

07. SALÁRIO NORMATIVO